

SÉRIE

Atitude

Honestidade e empatia na PGFN

Condutas éticas



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Honestidade e Empatia na PGFN

Condutas éticas

O agente público tem o desafio de agir sempre com ética e no momento exato. Deve agir de forma honesta. Mais do que apenas cumprir regras legais, **o agente público deve se atentar aos valores e princípios que orientam seus comportamentos** no exercício da função pública e fora dela.

Cada ação ou decisão do agente público deve ser pautada pelo decoro, zelo, legalidade e eficiência, a fim de que as funções estatais se realizem com **a promoção do bem-estar individual e coletivo; o respeito à dignidade de cada pessoa; e a proteção do patrimônio público**. A conduta ética é construtiva ou positiva. No ambiente funcional, fomenta o respeito, a tranquilidade, a segurança, a contínua motivação e a melhoria da convivência. No ambiente externo, promove a confiança nas instituições e a satisfação da sociedade com o trabalho desempenhado pela Administração.

A busca por condutas éticas assume relevo especial na PGFN, em vista de sua função constitucional de administrar grandes quantias de dinheiro arrecadado de pessoas físicas e jurídicas. A PGFN defende o interesse da União de obtenção de recursos para que o Estado se mantenha e promova políticas públicas. Por isso **os agentes públicos da PGFN devem redobrar os cuidados no exercício de suas atividades funcionais, de maneira a evitar prejuízos econômicos ou éticos ao órgão a que servem**.



Conceitos

A ética no serviço público diz respeito ao **conjunto de valores e princípios que orientam as ações dos agentes públicos** dentro e fora de suas funções. Na Administração Pública Federal, esses valores e princípios estão previstos, por exemplo, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O agente público comete **infração de natureza ética** quando **pratica ato em desrespeito aos deveres éticos ou em violação às vedações éticas**, definidas na legislação. Em geral, o agente público está sujeito à censura, como consequência do descumprimento de deveres éticos. A censura consiste em uma reprimenda escrita, que fica registrada no assentamento funcional do agente público.

Além disso, o agente público também deve observar os comandos do regime administrativo-disciplinar definido na legislação. Ao descumprir esses deveres ou proibições, o agente público pratica infração disciplinar. De acordo com a Lei nº 8.112, de 1990, o agente público pode ser punido disciplinarmente com advertência, suspensão ou demissão, por exemplo.

Para promover a honestidade e incentivar boas práticas, a Administração Pública institui programas de integridade. O Programa de Integridade é o **conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional**, conforme o Decreto nº 11.529, de 2023.



O que fazer?

O agente público deve agir segundo um conjunto de deveres éticos, que definem comportamentos adequados ao serviço público, destacando-se:

- desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego público a tempo, com zelo e rendimento;
- agir com probidade, retidão, lealdade e justiça, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre a opção mais vantajosa para o bem comum, de acordo com a lei;
- tratar cuidadosamente os usuários dos serviços públicos e comunicar-se com educação;
- resistir às pressões que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas e denunciá-las;
- ter cortesia, educação, disposição e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer preconceito;
- ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- comunicar ato ou fato supostamente irregular, para providências pelos órgãos de controle;
- manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções.

O que não fazer?

O agente público não deve se comportar de modo reprovável eticamente. É proibido, por exemplo:

- usar o cargo ou função, tempo, posição e influências, além de relações de amizades, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos;
- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- tratar agentes públicos ou usuários dos serviços públicos com perseguições, caprichos, predileções ou para satisfazer interesses pessoais;
- pedir, receber ou estimular o recebimento de vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa, como pagamento pelo cumprimento de suas atribuições ou para influenciar outro agente público;
- alterar ou deturpar o teor de documentos;
- retirar da repartição pública documento, livro ou bem público, sem estar legalmente autorizado.
- usar informações privilegiadas obtidas no serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- incorrer em conflito de interesses, assim entendida a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Exemplos na PGFN e atuação da Comissão de Ética do Ministério da Fazenda

Para cumprimento dos deveres éticos, por exemplo, não é adequado que o agente público da PGFN privilegie o atendimento de amigos ou parentes no setor da Dívida Ativa da União, acelerando a tramitação de seus pedidos, sem observar a sequência e o procedimento de análise dos pedidos, com o objetivo de “furar a fila” ou “passar na frente” determinados processos ou requerimentos.

Para concessão de benefícios fiscais ou parcelamentos de dívida, o agente público da PGFN deve observar fielmente os regulamentos, respeitando os critérios da legislação e a competência para concessão no âmbito da PGFN. Por exemplo, é proibido usar os sistemas da PGFN para excluir, diminuir ou parcelar dívidas com a finalidade de beneficiar indevidamente o contribuinte.

Situações suspeitas e prejudiciais ao serviço, como aparência de favorecimento a contribuintes, o desaparecimento de documentos essenciais à defesa da União em determinado processo judicial, ou outros desvios, devem ser comunicadas ao superior hierárquico.

A Comissão de Ética do Ministério da Fazenda é competente para responder consultas sobre normas éticas, bem como para apurar denúncias de infrações éticas atribuídas a servidores da PGFN, bem como aplicar-lhes censura, após processo de apuração ética, nos termos da legislação. Por outro lado, os procuradores da Fazenda Nacional estão sujeitos à atuação da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União.



Como comunicar a ocorrência de irregularidades

O servidor público tem o **dever de representar** contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (artigo 116, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 1990). O artigo 126-A da Lei nº 8.112, de 1990, proíbe a responsabilização civil, penal e administrativa do servidor público por comunicar a prática de ilícitos. Há duas vias disponíveis para comunicação das irregularidades:

(i) geração de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com restrição de acesso, para inserção da representação e demais documentos, se houver, e encaminhamento para análise na **Coordenação-Geral de Ética e Disciplina (COGED)**. Ao se relatarem fatos ou circunstâncias consideradas irregulares, é recomendável a descrição detalhada e a juntada dos elementos comprobatórios já disponíveis;

(ii) comunicação à **Ouvidoria do Ministério da Fazenda**, que fará o encaminhamento para o órgão responsável pela apuração, conforme orientações acessíveis em https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria. A Ouvidoria do Ministério da Fazenda utiliza a plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>), que permite o envio de **comunicação anônima**.

Para aprender mais...

Mais conteúdos sobre ética no serviço público estão disponíveis nos documentos seguintes:

- Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994) disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm;
- Cartilha “Ética Viva”, da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-publica/etica-viva/cartilha.pdf>;
- Curso “Ética e Serviço Público”, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4>.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Anelize de Almeida

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Luciana Brayner

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa

Coordenação-Geral de Ética e Disciplina

apoio.coged@pgfn.gov.br

Luzia Azevedo

Coordenadora-Geral (revisão)

Guilherme Raso

Coordenador (revisão)

Everson Pedrosa

Coordenador (revisão)

Aldemário Castro

Procurador da Fazenda Nacional (texto)

Laura Fugita

Estagiária de Design (diagramação)

